



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI N.º 2.767, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: Altera o teor do Art. 1º da Lei 2.688, de 03 de outubro de 2013 que dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º da Lei 2.488, de 17 de abril de 2008, que, por sua vez, trata sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 2.488, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme apresentação e indicação a seguir discriminados:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX. Revogado.

§1º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este seguimento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 10 (dez) membros.

§2º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§3º A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

§4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados, e

IV. pais de alunos que:

- a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal”.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Araripina, 25 de Setembro de 2015.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal